

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23538.015608/2024-51

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com aplicação das peças/materiais listados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Quadro 1 - itens previstos no processo licitatório.

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	Serviço especializado de manutenção corretiva para o equipamento Arco Cirúrgico, marca GE, modelo OEC, número de série BB6SV2000038HL, patrimônio Ebserh 256548	Serviço	1
2	Peça/material: FRU, Monoblock with FDB Kit (*)	UN	1
3	Peça/material: IGBT inverter module and screw (**)	UN	1

(*) Descrição da peça/material:

- Monoblock: É o principal gerador de raios X da unidade. Ele contém o tubo de raios X e outros componentes críticos necessários para a geração e controle do feixe de raios X.

- FDB Kit (*Flat Detector Board*): Refere-se ao detector de imagem digital utilizado no arco cirúrgico. Esse kit inclui componentes eletrônicos responsáveis por capturar e converter os raios X em imagens digitais de alta qualidade.

- FRU (*Field Replaceable Unit*): a peça é uma unidade substituível em campo, o que significa que pode ser substituída pelo suporte técnico no local sem necessidade de enviar a máquina inteira para manutenção.

Esta peça é um conjunto modular que inclui o tubo de raios X (monobloco) e os componentes de detecção e conversão de imagens (FDB Kit), sendo essencial para o funcionamento do sistema de geração de imagens de raios X no arco cirúrgico OEC One da marca GE.

(**) Descrição da peça/material:

- IGBT (Insulated Gate Bipolar Transistor): É um tipo de transistor de potência utilizado em sistemas eletrônicos de alta eficiência e controle rápido.

- Inverter Module: O módulo inversor é responsável por converter energia elétrica em corrente alternada (AC) ou corrente contínua (DC) para alimentar componentes específicos do arco cirúrgico, como o gerador de raios X.

- Função: Ele controla a tensão e a corrente fornecidas ao tubo de raios X, garantindo o desempenho necessário para gerar imagens estáveis e de qualidade durante os procedimentos.

- Screw: Refere-se ao parafuso de montagem ou fixação utilizado para instalar ou estabilizar o módulo inversor IGBT no equipamento. Ele assegura que o módulo permaneça bem fixo e conectado ao sistema elétrico.

Essa peça é essencial para o controle da energia no sistema, permitindo o funcionamento adequado do arco cirúrgico durante a geração de imagens.

1.2. O objetivo da licitação tem natureza de **serviço técnico comum, não contínuo**.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados no Quadro 1.
- 1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas nos artigos 4º e 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.5. O regime de execução da presente contratação será de **empreitada por preço global**, visto que a **CONTRATADA realizará o serviço de manutenção corretiva por um preço total fixo e previamente definido, independentemente de eventuais variações nos custos ou quantidade de recursos necessários para a execução.**
- 1.5.1. O pagamento será realizado de acordo com o item 9.
- 1.6. A escolha da contratação foi fundamentada com fulcro no caput do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 2.0.
- 1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.8. **O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas nos artigos 4º e 5º do aludido decreto.
- 2.2. A escolha da contratação por inexigibilidade foi fundamentada com fulcro no caput do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 2.0.
- 2.3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**
- 2.3.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 2.3.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;
- 2.3.3. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;
- 2.3.4. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.3.5. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- 2.3.6. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- 2.3.7. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.3.8. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.3.9. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 2.3.10. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- 2.3.11. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.3.12. [Decreto nº 10.024](#), de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 2.3.13. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.3.14. Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.3.15. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 28062396) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- 2.3.16. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed;](#)
- 2.3.17. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;
- 2.3.18. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;](#)
- 2.3.19. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.](#)

2.4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.4.1. Os Arcos Cirúrgicos são equipamentos essenciais para a realização de cirurgias no Humap-UFMS, sendo fundamentais para a realização de diversos procedimentos.
- 2.4.2. Os Arcos Cirúrgicos pertencentes ao Humap-UFMS encontram-se atualmente fora de operação, necessitando de peças e materiais para reparo, bem como a realização de serviços especializados de manutenção a fim de restabelecer seu funcionamento adequado.
- 2.4.3. Ademais, os Arcos Cirúrgicos do Humap-UFMS encontram-se atualmente fora de seu período de cobertura contratual para atendimentos especializados em garantia pelo fabricante.
- 2.4.4. O Setor de Engenharia Clínica não dispõe de material técnico nem de ferramentas necessárias ao pleno atendimento desse tipo de demanda técnica.
- 2.4.5. Diante do exposto, isto é, a importância dos equipamentos médico-hospitalares para a realização de cirurgias no Humap-UFMS e a necessidade de atendimento especializado para esse tipo de demanda técnica, torna-se imprescindível a celebração de solução de manutenção a fim de restabelecer os equipamentos necessários a serviços essenciais no Humap-UFMS.

2.5. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

- 2.5.1. Os estudos e levantamento de mercado realizados apontam para inexigibilidade de licitação com fabricante ou representante exclusiva uma vez que trata-se de equipamentos de alta complexidade, com peças e serviços sob exclusividade de venda do fabricante ou representante no Brasil.
- 2.5.2. A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. está autorizada a comercializar produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos da GE PRECISION HEALTHCARE LLC no território brasileiro, conforme atestado de exclusividade — Carta (Externo) de exclusividade GE Healthcare (SEI nº 43942379).
- 2.5.3. A comprovação de exclusividade encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (43790981).

2.6. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

- 2.6.1. Considerando-se a solução de contratação pretendida, a estimativa de valor corresponde ao orçamento fornecido pela autorizada exclusiva GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. para os serviços de manutenção e as peças a serem aplicadas.

2.6.2. Com base na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, art. 11, procedeu-se à comprovação de valores através de notas fiscais de contratações semelhantes, com detalhamento no processo SEI 23538.024726/2024-51.

2.6.3. O valor para a contratação é apresentado no Quadro 2.

Quadro 2. Valores para a contratação - Serviço e Peças/materiais.

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Subtotal
1	Serviço especializado de manutenção corretiva para o equipamento Arco Cirúrgico, marca GE, modelo OEC, número de série BB6SV2000038HL	Serviço	1	R\$ 6.552,00
2	Peça/material: FRU, Monoblock with FDB Kit	UN	1	R\$ 86.348,99
3	Peça/material: IGBT inverter module and screw	UN	1	R\$ 12.780,32
			Total	R\$ 105.681,31

2.6.4. Conforme Quadro 2, o valor total da contratação é de **R\$ 105.681,31 (cento e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)**.

2.6.5. Tratando-se de fornecedor exclusivo, a publicidade do valor estimado não afetará o valor negociado e trará maior transparência à contratação.

2.7. **DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS**

2.7.1. As quantidades de serviços e Peças/materiais encontram-se no Quadro 2.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na contratação, por inexigibilidade, conforme artigo 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com aplicação das peças/materiais listados, para 01 (um) Arco Cirúrgico, marca GE, modelo OEC One, número de série BB6SV2000038HL, Patrimônio Ebserh 256548/10522242, pertencentes ao Humap-UFMS.

3.2. Os códigos dos catálogos de materiais encontram-se disponíveis no Quadro 2.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.1.1. Não se enquadrar em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE;

4.1.2. Cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh ([link aqui](#));

4.1.3. Comprovação de habilitação jurídica; fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista; qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional; e capacidade econômico-financeira;

4.1.4. Atendimento dos demais requisitos dispostos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4.2. Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência; Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações; Às disposições legais federais, estaduais e municipais; Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos; Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já referidas normas.

4.3. **O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses.**

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

5.1.1. As peças e serviços listados no Quadro 2 são necessários à manutenção corretiva do Arco cirúrgico, número de série BB6SV2000038HL, pertencente ao Humap-UFMS.

5.1.2. **A CONTRATADA deverá utilizar peças novas e originais para a execução do objeto, ou peças originais recondiçionadas pelo fabricante, seguindo os requisitos previstos na RDC nº 579, de 24 de novembro de 2021.**

5.1.3. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo de fornecimento de materiais de consumo, utilizados em pequenas quantidades com relação ao valor da contratação, necessários para a execução dos trabalhos, tais como cola, vedantes, lubrificantes, silicone etc.

5.1.4. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser executados de forma presencial no Humap-UFMS, de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial (das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30).

5.1.5. As peças deverão ser entregues no Humap-UFMS no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** ou **60 (sessenta) dias corridos**, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de envio da nota de empenho.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

6.1. **O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses.**

7. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. As Peças/materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, localizado na Avenida Senador Filinto Müller, nº 355, Vila Ipiranga, Campo Grande - MS, CEP 79080-190.** A entrega deverá ser realizada no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, em dias úteis.

7.1.1.1. As Peças/materiais deverão ser entregues no Humap-UFMS no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** ou **60 (sessenta) dias corridos**, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de envio da nota de empenho, conforme item 5.1 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

7.1.1.2. As Peças/materiais deverão ser entregues íntegras, devidamente acondicionadas, garantindo a máxima proteção durante o transporte.

7.1.1.3. As Peças/materiais objeto da contratação poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.3.1. Em caso de não conformidade na entrega, o(a) responsável dará ciência à CONTRATADA das irregularidades observadas, notificando a mesma a regularizar a entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do envio da notificação.

7.1.1.3.2. Caso as Peças/materiais fornecidas não atendam às especificações, a CONTRATADA deverá efetuar sua troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às custas desta, sem prejuízo à aplicação das penalidades, a contar do envio de notificação pela CONTRATANTE, resguardando-se ao Humap-UFMS o direito de não aceitar objeto cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

7.1.2. O prazo da execução do objeto, isto é, a conclusão dos serviços de manutenção corretiva com aplicação das peças listadas no Quadro 2, é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do envio da nota de empenho.

7.1.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh.

7.2.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.2.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. **FORMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.3.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará se o equipamento está em plenas condições de funcionamento e se a CONTRATADA está cumprindo os prazos estabelecidos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.3.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na sessão II do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1.1. O objeto da contratação, isto é, a conclusão dos serviços de manutenção corretiva com aplicação das peças listadas no Quadro 2, será recebido **provisoriamente**, na data de conclusão dos serviços e assinatura das Ordens de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O objeto da contratação será recebido **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

8.2.1. Durante a verificação da conformidade na entrega das Peças/materiais, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Quadro 3. Indicador para acompanhamento da entrega de Peças/materiais.

INDICADOR Nº 1 - ENTREGA TEMPESTIVA DAS PEÇAS/MATERIAIS
--

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega das Peças/materiais no prazo pactuado.
Meta a cumprir	Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta) dias corridos , o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de envio da nota de empenho.
Instrumento de medição	Recebimento das Peças/materiais no Humap-UFMS.
Forma de acompanhamento	Através da documentação comprobatória.
Periodicidade	A cada solicitação (envio de empenho).
Mecanismo de cálculo	<p>(Dias percorridos) = (Data de entrega das Peças/materiais) - (Data de envio da nota de empenho)</p> <p>Obs. 1: Excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais.</p> <p>Obs. 2: A quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido, de forma a identificar eventual incidência de dias de atraso na entrega.</p>
Início da vigência	A contar a partir do envio da nota de empenho.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>a) Cumprido o prazo de entrega das Peças/materiais: 100% do valor contratado;</p> <p>b) Atraso de até 7 dias corridos: 99% do valor contratado;</p> <p>c) Atraso entre 7 e 15 dias corridos: 97% do valor contratado;</p> <p>d) Atraso acima de 15 dias corridos: 95% do valor contratado.</p>
Sanções	O atraso acima de 30 dias corridos requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	<p>Caso haja entrega parcial do objeto contratado, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida.</p> <p>As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto.</p> <p>Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de gestão e fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.</p> <p>A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.</p>

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das notas fiscais será efetuado pelo por intermédio de Ordem Bancária, creditado exclusivamente na conta bancária da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo do objeto, devendo o prestador de serviços explicitar corretamente o nome e número do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente.

9.2. A emissão da da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Termo de Referência.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. O prazo de validade;

9.4.2. A data de emissão;

9.4.3. Os dados de contrato e do órgão contratante;

9.4.4. O período de prestação dos serviços;

9.4.5. O valor a pagar; e

9.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10.2. O fornecedor foi selecionado através da da forma de contratação direta por inexigibilidade, com a indicação do artigo 81, caput, do RLCE 2.0.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Não se aplica por se tratar de uma contratação por inexigibilidade.

12. DA PUBLICIDADE DO VALOR ESTIMADO

12.1. Tratando-se de fornecedor exclusivo, a publicidade do valor estimado não afetará o valor negociado e trará maior transparência à contratação.

12.2. As estimativas detalhadas dos preços encontram-se no Quadro 2.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Disponibilizar canais de comunicação e registro de chamados minimamente por telefone e e-mail.

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.4. Disponibilizar peças novas e de primeiro uso, **ou recondicionadas pelo fabricante de acordo com a RDC nº 25 de 15 de fevereiro de 2001**, com garantia de procedência e rastreabilidade.

- 14.5. Utilizar instrumentos de medição rastreados e calibráveis de acordo com as normativas vigentes, se aplicável.
- 14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 14.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas para a contratação.
- 14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.1.2. Multa de:
- 15.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 15.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.4. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

15.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

15.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

15.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 15.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 15.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 15.5.8. não manter a proposta;
- 15.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15.9. Será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 28062396) - Republicação da Norma Operacional SEI nº 2/2021/CAD/DAI que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. Dosimetria na aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e multas:

Irregularidade	Sanção
Fraudar na execução do contrato.	Pena – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Comportar-se de modo inidôneo.	Pena – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Cometer fraude fiscal.	Pena – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Atraso na apresentação da garantia, carta fiança, seguro, seguro garantia ou caução em dinheiro.	Pena - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para início da contratação, para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços após recebimento da Nota de Empenho, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos	Pena: Advertência escrita, registrada no SICAF.

significativos e que não tenha causado desabastecimento para a CONTRATANTE.	
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	Pena: Multa moratória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 dias, de atraso na entrega de objetos constantes na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 10º (décimo) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	Pena: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh, pelo período de 3 (três) meses. Nos casos em que os atrasos superarem 21 dias, será aplicada também, a proporcionalidade de 4 (quatro) dias por cada dia a mais de atraso, ficando limitado a aplicação da penalidade em no máximo 24 meses. Sem prejuízo das demais sanções.
Reincidência em atrasos.	Pena: Por reincidências será aplicada multa de até 20% sobre o valor da parcela, não podendo a somatória das multas ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
Por recusar-se a retirar ou receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Termo Contratual.	Pena: Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, sem prejuízo das demais sanções.
Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 2 (dois) meses.
Por descumprimento integral do compromisso assumido.	Pena: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh por 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções.
Por causar prejuízos à Ebserh.	Pena: Impedimento de licitar e contratar com a Ebserh, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

16. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

16.1. A garantia contra eventuais defeitos dos serviços prestados será de **30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços.**

16.2. A garantia contra defeitos de fabricação das peças será de **90 (noventa) dias contados da emissão da nota fiscal de entrega das peças.**

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União 5ª Edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2022, relativa aos seguintes aspectos de Credenciamento na Área de Saúde.

18.2. Deverão ser observados, no que couber, os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável dispostos no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

19.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Programa de Trabalho: **12302501320RX0001, 10302501885850054 e 10302511885850001;**

20.2. Fonte de recursos: **1000000000, 1000A002XX, 1002A002SM e 1002A002V8;**

20.3. Natureza de despesa: **339039 e 339030.**

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

22. DO CONSÓRCIO

22.1. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto que ensejariam a ampliação da competitividade através do mesmo.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para essa contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

24.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da [Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE](#);
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

25. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

25.1. A presente contratação está prevista no Planejamento Anual de Recursos - PAR/2024 - subgrupo 2.7 Serviços de manutenção engenharia clínica, conforme processo SEI 23538.020263/2023-77.

(assinado eletronicamente)
DANIEL DUARTE DITTMAR
Engenheiro Clínico
STEC/DLIH/GAD/Humap-UFMS

(assinado eletronicamente)
VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA
Engenheiro Clínico
STEC/DLIH/GAD/Humap-UFMS

De acordo.

A prestação dos serviços em tela mostra-se adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à Unidade de Compras e Licitações para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Gerente Administrativo
GAD/Humap-UFMS/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Duarte Dittmar, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 18/12/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Batista Tsukahara, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 18/12/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Moraes Coimbra, Gerente**, em 18/12/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45280893** e o código CRC **F0FEA66D**.

Referência: Processo nº 23538.015608/2024-51 SEI nº 45280893